



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 420/2016

“Disciplina a concessão de verba especial de viagem para alimentação dos motoristas do setor de saúde e educação em serviço fora do município e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a “verba especial viagem” cuja finalidade é ressarcir as despesas com alimentação dos motoristas do setor de saúde, lotados no Departamento de Saúde e motoristas de ônibus destinado ao transporte de estudantes, lotados no Departamento de Educação, quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado, obedecerá a seguinte escala de valores correspondente ao reembolso de despesas com alimentação:

§ 1º Para deslocamentos até 150 km (cento e cinquenta quilômetros), para atender despesa com alimentação em deslocamento o valor da “verba especial viagem” será pago no seguinte valor:

I – Meia DiáriaR\$ 25,00

II – Diária Completa -----R\$ 50,00

Art. 2º As diárias serão calculadas na forma a seguir discriminadas:

I – Para deslocamento de 04:00 (quatro) á 12:00 (doze) horas – meia diária;

II – a partir de 12:00 (doze) até 24:00 (vinte e quatro) horas – diária completa.

Art. 3º. – Para efeito de pagamento de “verba especial viagem” o período será computado do horário da saída da sede do Município ao da chegada.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Paragrafo único – A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável pelo Secretário de cada pasta que autorizar a viagem, ou seja, Secretário de Saúde e Secretária de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 4º É expressamente proibido conceder “verba especial viagem” com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 5º As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 19 DIAS
DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE REEMBOLSO DE VERBA ESPECIAL DE VIAGEM			
Setor			
Funcionário:			
Destino:		Data:	
Horário de Saída:		Horário de Chegada:	
Assinatura Funcionário			
Assinatura Secretário			